

PROJETO DE LEI N° , DE 2002

(Do Sr. Airton Cascavel)

Destina à Fundação Nacional do Índio – FUNAI parte da arrecadação das loterias, acrescentando um inciso ao art. 2º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 2º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967:

VI – dois por cento (2%) da arrecadação bruta das loterias de números, de bilhetes e de prognósticos, cujo valor total será deduzido proporcionalmente dos montantes destinados aos prêmios respectivos, a serem aplicado em projetos de desenvolvimento comunitário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As loterias exploradas pela Caixa Econômica Federal arrecadam recursos notáveis, dos quais se beneficiam algumas entidades públicas e mesmo privadas. Ao lado disso, outros órgãos, como a Fundação Nacional do Índio, sofrem permanentes restrições orçamentárias que comprometem o seu desempenho, notadamente no que respeita às atividades

finalísticas. Dentre estas, sem dúvida, são mais prejudicados os projetos de desenvolvimento comunitário que, se adequadamente executados, elevariam sobremaneira o nível de vida das comunidades indígenas.

Por esta razão, cremos adequado propor que também a Funai se beneficie de uma pequena proporção do montante arrecadado através das loterias, de modo a suprir estas deficiências.

Por tais motivos, esperamos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 200 .

Deputado Airton Cascavel

Documento2